

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2021

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores do Conjunto Olaria Novo Horizonte, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação de Moradores do Conjunto Olaria Novo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 28.559.270/0001-56.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013, bem como obedecer todas as disposições da referida Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 22 de abril de 2021.


Marco Antonio Bortoletto
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 844/2021
Data: 23/04/2021 - Horário: 14:33
Legislativo

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI N°

A Associação ora declarada de utilidade pública constitui-se de entidade social sem fins lucrativos, de caráter assistencial cujo objetivo é promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária dos moradores do conjunto Olaria, promovendo e contribuindo para o desenvolvimento humano, cultural, social e econômico da comunidade.

A entidade passará ser reconhecida como prestadora de serviço a comunidade, podendo pleitear verbas públicas, bem como gozar de benefícios contribuindo ainda mais para que a mesma continue desenvolvendo atividade de interesse público e interação social.

Razão pela qual, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o Incluso Anteprojeto de Lei.

Poder Legislativo Municipal em 22 de abril de 2021.



Marco Bortoletto
Vereador

No dia dois de abril de dois mil e dezesseis, [2016], reuniram-se na Rua Paulo Cesar Ferreira Schultz nas dependências da Creche Maria de Lourdes Ferraz Leonardi, pessoas da comunidade para eleger os membros da comissão, tendo como pauta única à fundação da associação dos moradores. A Assembléia teve como presidente a SR. DIRLENE APARECIDA JAVORSKI, que convidou a mim para secretária-la, foi aprovado por unanimidade a formação da entidade a cima citada que terá por objetivo servir de instrumento para as demandas de infra-instrutora da comunidade, foi abordada a necessidade de elaboração do estatuto da associação e eleição da diretoria. Foi escolhido o nome da associação, onde todos citaram nomes, mas foi decidido por todos os nomes de CONJUNTO OLARIA NOVO HORIZONTE. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada cinco anos em Assembleia Geral Ordinária sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrente. Sendo permitida a reeleição parcial dos membros. Nestes termos encerramos a presente reunião, e para constar, eu, REGIANE ETELVINA RAMOS FERREIRA, lavrei esta ata assinados pelos signatários presentes, assinam o Presidente, demais diretores e pessoas. **Presidente** DIRLENE APARECIDA JAVORSKI, RG 5.721.804-5 CPF 049.974.279-69 **Vice Presidente** PEDRO CEZAR COTURE, RG 1.460.700, CPF 318 884 619. **1º Secretária** REGIANE ETELVINA RAMOS FERREIRA, RG: 8066768-0 CPF: 043.668.429-20. **2º Secretária** MARLENE APARECIDA DE JESUS, RG: 6.978.629-4, CPF: 0116611479-09, **1º Tesoureiro**, ONDINA RAMIN RODRIGUES, RG: 28.056.875-7, CPF: 724.280.669-00, **2º Tesoureiro**: FRANCISCO DE JESUS STOMCZESKI, RG: 3.397.069-2, CPF: 465.132.729-04. **Conselho Fiscal**: ADENILZA SOUZA DOS SANTOS RG: 9.477.708-9 CPF: 046.883.739-61 MARISETE SOUZA MUNIZ, RG: 9.331.692-4 CPF: 048.934.889-02, RITA MARQUES, RG: 10.181.939-6 CPF: 871764839-49, MARIA TEREZA PINTO LOPEZ RG: 2.200.615-0, CPF: 359.801.689-15, DIOMIRA DA SILVA, RG :7.117.686-0, CPF 018857739-43, ELIANE BATISTA DE SOUZA, RG: 8.722.583-6 CPF: 033.884.229-23. **Conselheiro**: VERA LUCIA MACHADO LOURENÇO RG: 5.777.897-0 CPF: 866.128.679-49, PAULINA FERREIRA DE SOUZA, RG 8/R-2.890.521, CPF: 035488419-02, VANDERLI MACHADO STOMCZESKI, RG: 4.772.612-3, CPF: 661.628.749-15, ODETE GARCIA, RG: 6.643.278-5, CPF: 059.907.049-84.

Dirlene Ap. P. Javorski
DIRLENE APARECIDA JAVORSKI

Presidente

Regiane ER Ferreira
REGIANE ETELVINA RAMOS FERREIRA

Secretária

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEO 83.750-000 - PR

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO OLARIA NOVO HORIZONTE

Fundada em 15/02/2016

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO OLARIA NOVO HORIZONTE, doravante denominada **Associação**, com sede nesta cidade, sito na Rua Paulo Cezar Ferreira Schultz, é uma associação civil de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º. A Associação Conjunto Olaria Novo Horizonte tem por finalidade:

- a) promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da **Associação**;
- b) representar os moradores da **Associação** em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- c) promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- d) receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- e) colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas na vila, pleiteando as respectivas soluções.

Art. 3º. A Associação poderá ser designada por uma sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da Região por ela representada.

Art. 4º. Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área da abrangência sem limitações de área podendo atuar, conforme o mapa oficial do município.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A Associação será constituída de um corpo social ilimitado, de maioria, não permitindo que o ingresso no quadro social seja dificultado por qualquer discriminação, exigindo-se apenas que o associado proponha-se a propugnar pelas finalidades da Associação.

Parágrafo único. Haverá três modalidades de associados;

- a) Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação;



b) Beneméritos: aqueles que contribuírem com doações financeiras expressivas ou com relevantes serviços à **Associação**;

c) Ordinários: os que não se classificarem nas modalidades anteriores.

Art. 6º. Todos os associados ao serem admitidos terão de preencher uma ficha cadastral contendo os seus dados pessoais e sua assinatura.

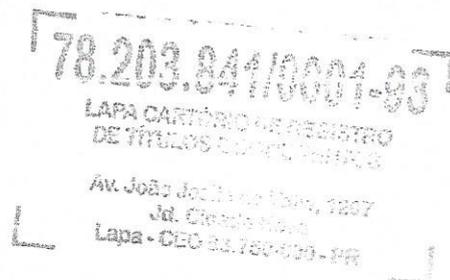
Art. 7º. Os associados poderão ser chamados a contribuir para a obtenção de fundos financeiros da entidade, sendo a contribuição pecuniária aprovada, quantificada e periodizada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) zelar pelo bom nome da **Associação**;
- d) defender o patrimônio e os interesses da **Associação**;
- e) cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- d) comparecer por ocasião das eleições;
- g) votar por ocasião das eleições.



Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º. São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

D.

a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 11. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPITULO V

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12. A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

a) Diretoria Executiva;

b) Conselho Fiscal;

c) Assembléia Geral.

Art. 13. À Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta dos seguintes cargos;

a) - Presidente;

b) - Vice-presidente;

c) - 1º Secretário;

d) - 2º Secretário;

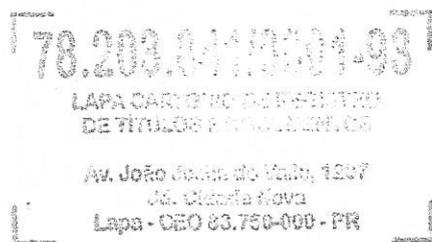
e) - 1º Tesoureiro;

f) - 2º Tesoureiro;

g) - Conselho Fiscal.

Art. 14. À Diretoria Executiva compete:

a) criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade;



Rege

b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da comunidade, serão ocupados por associados indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral;

c) resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

d) convocar a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades;

e) convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

f) fixar taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em entidades que contrariam o estatuto;

g) apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;

h) convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidades.

Art. 15. Compete ao Presidente:

a) convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembléia Geral;

b) anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;

c) procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;

d) conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;

e) zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;

f) providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;

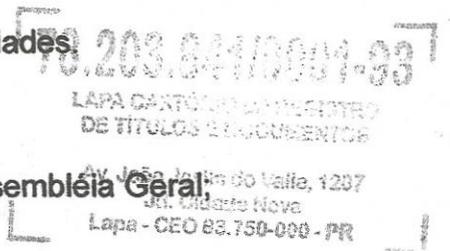
g) assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;

h) rubricar todos os livros da Associação;

i) representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;

j) solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;

l) apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;



- m) convocar o conselho fiscal quando julgar necessário;
- n) representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art. 16. Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir a Vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da **Associação**, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembléia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciadas, aprovadas ou não;
- d) ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela **Associação**;
- e) redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) assinar com o presidente as correspondências da **Associação**, quando necessário;
- g) oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- h) entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

Parágrafo único. Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretario nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 17. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da **Associação**;
- b) arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da **Associação**, assinando os respectivos recibos;
- c) assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) ter sob sua guarda o livro caixa;
- e) elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;

78.203.801/0001-937
 LAPO - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS
 AN JOÃO JOSÉ DE LIMA
 Lapa - CEP 68.780-000 - PR

Preparado
J.

- g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da **Associação**.

Parágrafo único. Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, tendo um presidente e um Vice-presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

Art. 19. O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria;
- c) estudar e opinar sobre a situação financeira da **Associação**;
- d) reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- e) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
- f) se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis.

Art. 20. A Assembléia é o órgão soberano da **Associação** e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art. 21. À Assembléia Geral compete:

- a) cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da **Associação**;
- c) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos.

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Código Civil, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

a) **Ordinária:** será realizada a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substitutivo legal, em editais fixados fora da **Associação**, para conhecimento geral da comunidade;

b) **Extraordinária:** será realizada a Assembléias Geral Extraordinária quando necessário para:

J.

9
Kere

I - resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão de associados;

Parágrafo único. Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam à convocação da Assembléia, não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 23. Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art. 24. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada 05 (cinco) anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição total ou parcial dos membros.

Art. 25. Todos os associados com maioria civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Art. 26. A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentadas na Assembléia convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO VII

DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

Art. 27. A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art. 28. Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 29. Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente da Associação.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30. O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices, doações e subvenções recebidas, contribuições dos sócios e outros legados de qualquer natureza.

Art. 31. A Associação poderá ser extinta quando não cumprir mais as suas finalidades ou for impossível levá-la adiante, mediante convocação de Assembléia Geral exclusivamente para tratar deste assunto e por decisão de dois terços dos presentes. Neste caso, sendo extinta, o seu patrimônio será revertido para entidade congênere escolhida pela sua Assembléia Geral, desde

D.

[Assinatura]

que registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente que venha substituir o CNAS.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Art. 32. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art. 33. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. No caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva assumirá a direção da Associação, a federação a qual ela for filiada e que convocará Assembléia Geral para eleição da nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art. 35. Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação na diretoria Executiva, referendados pela Assembléia Geral.

Art. 36. A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art. 37. Nenhum membro da Associação, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art. 38. Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas.

Art. 39. Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem à maioria absoluta do associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

Proje
J.

78.203.844/0001-037
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João (Instituição) de ...

Art. 40. Em caso de dissolução da **Associação**, o voto do presidente e levado em consideração com os demais associados.

Art. 41. Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art. 42. Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da **Associação**.

Art. 43. Poderá a **Associação** promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Art. 44. Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Sete reuniões consecutivas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art. 46. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 47. A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalente.

Art. 48. A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49. O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa, 31 de maio de 2016.

Dirlene Ap. P. Javorski
DIRLENE APARECIDA JAVORSKI
 Presidente

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
 DE TÍTULOS E ÔBRIG. REAIS

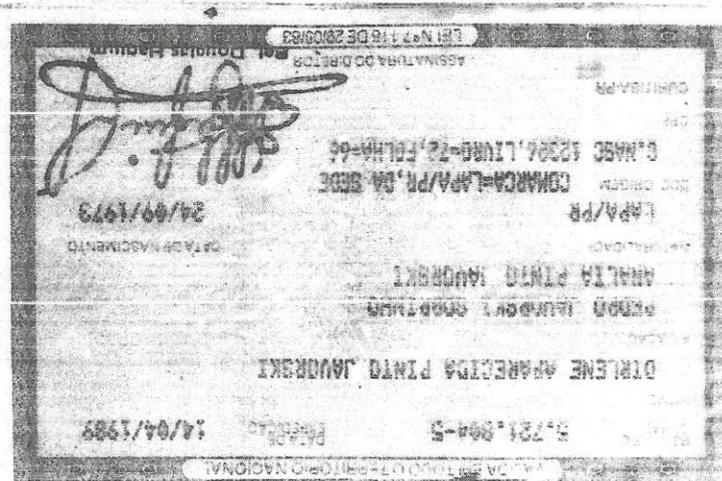
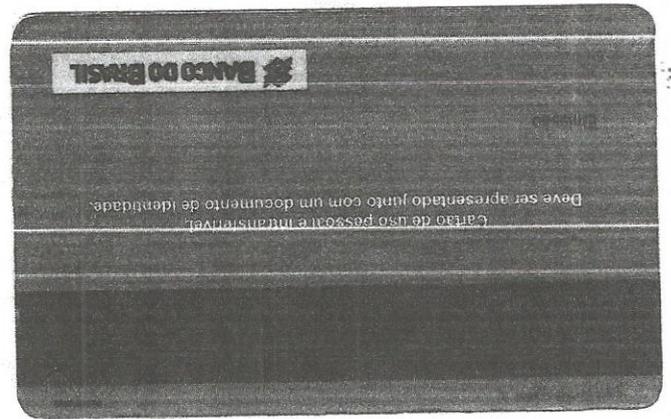
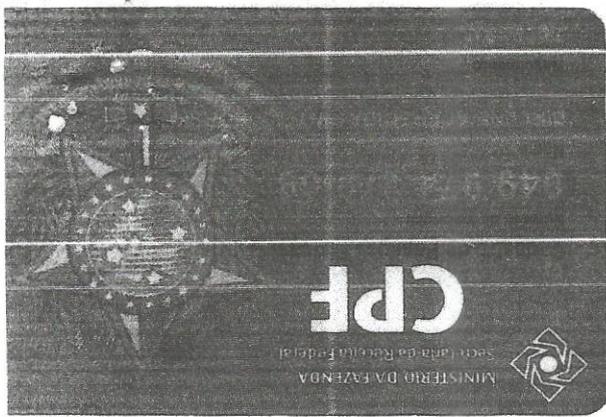
Av. João José de Sá, 1507

Av. 1 de Maio, 100

Lapa - CEP: 08.700-000 - PR

Regiane E R Ferreira
REGIANE ETELVINA RAMOS FERREIRA
 SECRETÁRIA

Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque
Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque
 Advogado - OAB/PR 23.580



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.559.270/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO OLARIA NOVO HORIZONTE			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CONJUNTO OLARIA NOVO HORIZONTE			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PAULO CEZAR FERREIRA SCHULTZ	NUMERO 0	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO OLARIA I	MUNICIPIO LAPA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 9807-2955	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2021 às 07:59:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO OLARIA NOVO HORIZONTE
CNPJ: 28.559.270/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e indireta e vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:58:26 do dia 16/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2021.

Código de controle da certidão: **8AE5.88AC.1392.4A35**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO OLARIA NOVO HORIZONTE
CNPJ: 28.559.270/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:26 do dia 16/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2021.

Código de controle da certidão: **8AE5.88AC.1392.4A35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023336734-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.559.270/0001-56**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIRLENE APARECIDA PINTO JAVORSKI
CPF: 049.974.279-69

Reservado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:38:53 do dia 20/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2021.

Código de controle da certidão: **D66C.B1D9.A495.79B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 28.559.270/0001-56

Requerente: ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO OLARIA NOVO HORIZONTE

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 22/04/2021 15:34:08, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 986980587

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Declaração

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública eu, DIRLENE APARECIDA JAVORSKI, Presidente da Associação de Moradores do Conjunto Olaria Novo Horizonte, e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca percebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual, federal ou entes internacionais.

Por ser verdade firmo o presente

Lapa, 19 de abril 2021.

Dirlene Ap. P. Javorski

DIRLENE APARECIDA JAVORSKI
CPF nº 049.974.279-69

Declaração

Eu, DIRLENE APARECIDA JAVORSKI, Presidente da Associação de Moradores do Conjunto Olaria Novo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 28.559.270/0001-56, informo para os devidos fins que constatamos em nosso Estatuto uma dubiedade com relação a gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de extinção/dissolução no que diz respeito a destinação do patrimônio, sendo que constou no paragrafo único do artigo 33, que neste caso o patrimônio seria doado a uma entidade assistencial “nesta capital”, quando o correto seria “nesta cidade”.

A dubiedade está no artigo 31, que também prevê a destinação dos bens no caso de extinção.

Desta forma, mesmo com esta dubiedade nosso Estatuto este de acordo com a Lei 2804/2013, pois indicamos a destinação dos bens, porém, desde já informamos que será realizada uma alteração no mesmo para não deixar dúvidas.

Contudo, pedimos aos nobres Vereadores que considerem apenas o artigo 31 como destinação dos bens para fins de apreciação do projeto de Lei, pois não temos como realizar uma assembleia devida a Pandemia COVID-19.

Por ser verdade, firmo o presente

Lapa, 19 de abril de 2021.

Dirlene Ap. P. Javorski

DIRLENE APARECIDA JAVORSKI

Presidente

Declaração

Eu, DIRLENE APARECIDA JAVORSKI, Presidente da Associação de Moradores do Conjunto Olaria Novo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 28.559.270/0001-56, declaro que devido a Pandemia COVID-19 não foram realizadas atividades por nossa Associação no ano de 2020.

Informo, ainda, que nos anos anteriores também não foi possível a realização de atividades pelo fato de que a Associação estava sendo reformulada pelos moradores locais, porém, agora pretendemos reativá-la para proporcionar uma melhora na vida dos moradores locais.

Por ser verdade, firmo o presente

Lapa, 19 de abril de 2021.

Dirlene Ap. F. Javorski
DIRLENE APARECIDA JAVORSKI
Presidente

DECLARAÇÃO

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública eu, DIRLENE APARECIDA JAVORSKI, Presidente da Associação de Moradores do Conjunto Olaria Novo Horizonte, e assim representante da instituição, DECLARO que os membros desta Associação não são remunerados e que os serviços prestados são de relevante interesse público voltado ao apoio educacional, assistencial, recreativo e cultural no Conjunto Olaria Novo Horizonte.

Por ser verdade firmo o presente

Lapa, 19 de abril 2021.

Dirlene Ap. P. Javorski
DIRLENE APARECIDA JAVORSKI
CPF nº 049.974.279-69



Ofício nº 54/2020

Lapa 12 de abril de 2021

De: Diretoria Geral da Política de Assistência Social
Para: Associação de Moradores do conjunto Olaria Novo Horizonte

Prezada,

Venho por meio deste, declarar que tenho conhecimento das atividades realizadas pela Associação de Moradores do Conjunto Olaria Novo Horizonte, a qual presta serviços relevantes a comunidade local.

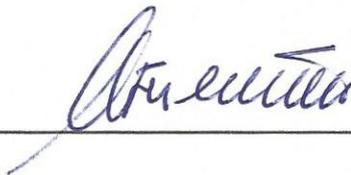
Atenciosamente,

Ana Karina Azambuja
Diretoria Geral da Política de Assistência Social

Dirlene Aparecida Javorski
Associação de Moradores do conjunto Olaria Novo Horizonte

Declaração

Eu, MARCO ANTONIO BORTOLETTO, na qualidade de Vereador autor do Anteprojeto de Lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Conjunto Olaria Novo Horizonte, venho declarar que tenho conhecimento das atividades sociais, culturais e de assistência desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que a mesma é merecedora do reconhecimento público.



Marco Antonio Bortoletto
Vereador